



**PREFEITURA DOS  
PALMARES**  
Trabalho, Respeito e Participação

## LEI MUNICIPAL Nº 2.035/2014

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da área urbana consolidada do Município dos Palmares e regulamenta a permanência de construções residenciais e não residências edificadas as margens do Rio Una até 18 de junho de 2010, em atenção as Regras do Novo Código Florestal (Lei n. 12.651 de 25 de maio de 2002), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

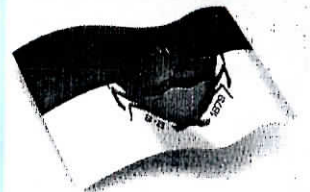
**Art. 1º.** As áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, observar-se-á o disposto nos respectivo plano diretor, leis de uso do solo e código de postura, respeitados os princípios e limites de leis federal e estadual.

**Art. 2º.** São consideradas Áreas Urbanas Consolidadas as construções residências e não residenciais situadas às margens do Rio Una de ambos os lados, com início na Av Jose Gouveia próximo a Usina Norte Sul, Bairro São Jose, margeando o rio até a Praça Bispo Pereira Alves (antiga garagem da Rodoviária São Domingos) no centro da cidade.

**Art. 3º.** Nas Áreas Urbanas Consolidadas identificadas no art. 2º o Poder Publico Municipal não poderá autorizar novas construções ou empreendimentos, permitindo exclusivamente a existência e manutenção dos imóveis residenciais ou não residenciais já construídos por se tratar de interesse social e de baixo impacto ambiental.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal deverá elaborar um levantamento cadastral contendo todas as edificações já existentes beneficiadas pela presente lei, desde que, construídas até 18 de junho de 2010.

  
João Bezerra Cavalcanti Filho  
Prefeito dos Palmares  
2010



PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
Trabalho, Respeito e Participação

**Art. 4º.** Nas Áreas de Preservação Permanentes contidas nas áreas urbanas consolidadas o Poder Público poderá implementar obras ou projeto de utilidade pública e interesse social e de baixo impacto ambiental, como a Orla do Rio Una, Praças, etc, nos termos do Art. 8º da lei Federal nº 12.651/2012.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, as medidas compensatórias e o prazo para efetivação devem ser definidos no próprio processo de licenciamento e consistirão via de regra na recuperação ou recomposição de Área de Proteção Permanente - APP's na mesma bacia hidrográfica.

**Art. 5º.** A exceção dos casos de utilidade pública e de interesse social e, de atividade de baixo impacto ambiental previsto nos incisos VIII, IX, e X do art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012, não será admitida a edificação de qualquer empreendimento particular nas margens do Rio Una em área não inferior a 20 metros do eixo do rio.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 30 de Maio de 2014.

*João Bezerra Cavalcanti Filho*  
JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO  
PREFEITO

*João Bezerra Cavalcanti Filho*  
Prefeito de Palmares  
em 30 de Maio de 2014

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 2.035, de 30 de Maio de 2014.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Maio de 2014.

  
JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO  
PREFEITO

João Bezerra Cavalcanti Filho  
Prefeito de Palmares  
Câmara de Vereadores